



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 1.605/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

“Regulamenta a jornada de trabalho dos gestores da rede pública municipal de educação e dá outras providências”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação da jornada de trabalho dos gestores da rede pública municipal de educação;

DECRETA:

Art. 1º. A distribuição da carga horária dos profissionais gestores do Setor da Educação do Município de Mirassolândia deverá abranger os turnos de funcionamento da unidade escolar, dentro da carga horária compreendida diária, de segunda a sexta-feira, nos termos da legislação vigente, ficando isentas de responsabilidades por eventuais ocorrências nas Unidades Escolares durante as horas de descanso.

Art. 2º. Para atender a conveniência do serviço e/ou a peculiaridade da função, o início do horário de trabalho dos servidores mencionados no caput poderá, a critério do gestor escolar, ser antecipado ou estendido, desde que mantida a divisão da carga horária diária em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de 1/2 (meia) hora para refeição e descanso, após ao menos duas horas de trabalho.

Art. 3º. O servidor deverá informar aos órgãos ou entidades a que esteja vinculado qualquer alteração na sua jornada de trabalho.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 01 de julho de 2019.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo